

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 404/2014

Regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

Considerando o disposto na Resolução nº 117 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 8 de novembro de 2012, que regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a responsabilidade social, o civismo e a cooperação;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 6322/2014,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Poderão prestar serviço voluntário magistrados e servidores aposentados da Justiça do Trabalho, em áreas de interesse e compatíveis com seus conhecimentos e experiências profissionais.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia ou com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, bem assim com o exercício de perícia para a Justiça do Trabalho.

Art. 3º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas.

§2º Em caso de necessidade de deslocamento, por interesse do serviço, para localidade diversa da respectiva lotação, o voluntário poderá perceber diárias, passagens e indenizações, na condição de colaborador eventual, observadas as normas pertinentes.

§3º O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;

II - programar e avaliar as atividades relativas ao voluntariado;

III - indicar as lotações e as atividades do voluntariado, consoante perfil do interessado e demais requisitos previstos no artigo 2º.

Art. 5º As unidades interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria de Gestão de Pessoas, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e demais requisitos para identificação dos interessados.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será implementada em caráter experimental, pelo período de 12 (doze) meses. **(Parágrafo alterado pela Portaria GP/DG nº 002/2015- DEJT 21.01.2015)**

### CAPÍTULO III DA ADESÃO E DOS PRAZOS

Art. 6º A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão, a ser firmado entre o Tribunal e o interessado em prestar o serviço voluntário, no qual constarão o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. Na assinatura do termo de adesão, o Tribunal será representado pelo Presidente.

Art. 7º O prazo de duração do serviço voluntário será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Art. 8º A duração do serviço voluntário será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de expediente do Tribunal.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá autorizar carga horária distinta em caso de atividades ou projetos especiais.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Parágrafo único. A Escola Judicial promoverá, caso necessário, a capacitação e o desenvolvimento dos voluntários, em eventos internos ou externos.

Art. 10. Serão fornecidos os recursos necessários ao desempenho das atividades e tarefas do voluntário, em ambiente de trabalho que ofereça condições de saúde e segurança, bem como seguro de acidentes pessoais.

Art. 11. O voluntário receberá crachá de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades do Tribunal.

Parágrafo único. A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário, por ocasião do desligamento.

Art. 12. São deveres do voluntário:

I - respeitar as normas legais e regulamentares do Tribunal;

II - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

III - atuar com respeito e urbanidade;

IV - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

V - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas.

VI - utilizar com responsabilidade os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VII - cumprir a programação do trabalho voluntário, comunicando à área de gestão de pessoas fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e

VIII - cumprir a carga-horária e os horários estabelecidos para o seu trabalho, apresentando justificativa para atraso e falta junto à unidade de prestação do serviço.

§1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ao término do voluntariado, será expedido certificado, contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Parágrafo único. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à

Secretaria de Gestão de Pessoas o número de horas de serviço prestado e eventuais ausências, para fins de registro e cômputo na certificação.

Art. 14. As questões omissas serão resolvidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 18 de agosto de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº **1542/2014**, Data da disponibilização: 21/08/2014.